

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 520/97

“Dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

ART. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

ART. 2º - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

ART. 3º - Universalização dos Direitos Sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.

Parágrafo Único: A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

ART. 4º - Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

Primazia da responsabilidade do Município na execução da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

ART. 5º - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, através da execução de benefícios, de serviços, de programas e projetos condizentes.

ART. 6º - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ART. 7º - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

ART. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana - C.M.A.S.I. - órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujos membros terão mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

ART. 9º - O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - Quatro (4) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo;

II - Quatro (4) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: São representantes da sociedade civil: os usuários, as ONGs de Assistência Social e entidades representativas de categorias profissionais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução por igual período.

III- O C.M.A.S.I. contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

ART. 11 - Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana:

I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e afixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Itarana;

II - Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Itarana;

Parágrafo Único: Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- IV - Normalizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município de Itarana;
Parágrafo Único: Solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área social.
- V - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONGs. e OGS. no Município de Itarana;
- VI - Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Itarana;
- VII - Cancelar o registro das Entidades Assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei;
- VIII - Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público, e dos critérios para sua concessão;
- IX - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - Aprovar valores e critérios de transferência e aplicação de recursos financeiros a Entidades não Governamentais e Governamentais de Assistência Social;
Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;
Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Convocar de dois (2) em dois (2) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;
- XII - Propor novas normas legislativas e alterações na Legislação Municipal em vigor para melhor execução da Política de Assistência Social;
- XIII - Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência;
- XIV - Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes;
- XV - Manter intercâmbio com Entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de Assistência Social e solicitar assessoria às Instituições Públicas das diversas esferas;
- XVI - Convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a Política de Assistência Social;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

XVII - Articular-se com os demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas para a plena execução da Política de Assistência Social;

XVIII - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação;

XIX - Elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno;

XX - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

ART. 12 - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias que tenham renda inferior a um (1) salário mínimo.

ART. 13 - O pagamento dos benefícios referido no art. 12 fica condicionado ao repasse a ser feito pela União, pelo Estado e pelo Município, através de seus órgãos.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 14 - Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços e projetos estabelecidos nesta Lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ART. 15 - O fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, destinada à execução das ações de Assistência Social;

II - Transferência da união através do F.N.A.S.;

III - Transferência de recurso do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

IV - Doações;

V - Recursos de convênios;

VI - Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a Legislação vigente.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 16 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município, do Estado e da União;

II - Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros;

III - Manter o controle escritural dos recursos financeiros;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, projetos, programas e serviços relativos à Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho;

V - Administrar os recursos específicos de que se trata o item anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 17 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de cento e vinte (120) dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

ART. 18 - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

ART. 19 - O 1º Conselho Municipal, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

ART. 20 - Caberá à Administração Pública Municipal dotar o Conselho de infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.

ART. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, à partir de sua publicação.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ART. 22 - Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

ART. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES., em 03 de julho de 1997.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

03-07-97 *criou*
30/97
12-11-97 - DEC. 029.
05-11-97 - *formação*

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É composto de:

Representantes de Organizações Governamentais

Departamento de Finanças

Titular: Cerenila Pereira De Martin

Suplente: Romeu Alexandre Piazzentini

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Virgínia Corrêa de Souza Ratund

Suplente: Paulo Henrique De Martin

Secretaria Municipal de Educação e *Cultura*

Titular: Mercêdes Fardin de Aguiar

Suplente: Dayse Martinelli Piona

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

Titular: José Edson Filho

Suplente: Rodrigo Piazzentini

Representantes de Organizações Não Governamentais

Associação do Grupo de Idosos

Titular: Edivânia Lúcia Fiorotti

Suplente: Sílvia Meneghel Birolli

Igreja Batista

Titular: Camilo Gonçalves Filho

Suplente: Zeneide Ribeiro Santos Posses

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Sociedade Pestalozzi

Titular: Claudina das Graças Prata Vicente

Suplente: Maria Bernardette De Martin Rola

Conselho Tutelar:

Titular: DE Lurdes Bernardette Loss Bullerjham

Suplente: Leones Victor Baldotto

Foram escolhidos para:

Presidente: Virgínia Corrêa de Souza Ratund

Vice-Presidente: Camilo Gonçalves Filho

Tesoureira: Cerenila Pereira De Martin

1º Secretário: Edivânia Lúcia Fiorotti

2º Secretário: De Lurdes Bernardetti Loss Bullerjham

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF. PMI/GP/Nº 001/97 - CIRCULAR

Itarana/ES., 03 de novembro de 1997.

Prezado (a) Senhor (a):

Para que possamos efetivar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana, convidamos V. S^a. para uma reunião no dia 05 de novembro, às 9:00 horas, no Conselho Tutelar, sito na Praça Anna Mattos, nesta cidade.

Na ocasião serão escolhidos os nomes das pessoas que irão participar do mencionado Conselho.

Cordiais Saudações.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF.PMI/GP/Nº 001/97-CIRCULAR - CONVITE PARA REUNIÃO DIA:
05/11/97 - (QUARTA-FEIRA) - ÀS: 9 HORAS.
LOCAL: CONSELHO TUTELAR - PRAÇA ANNA MATTOS - ITARANA/ES
ASSUNTO: FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITARANA/ES.

- 01- MERCÊDES FARDIN DE AGUIAR - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itarana-ES
- 02- DAISE MARTINELLI PIONA - Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itarana-ES
- 03- PAULO HENRIQUE DE MARTIN - Secretário Municipal de Saúde de Itarana-ES
- 04- PAULO SÉRGIO MARTINELLI MILI - Servidor Municipal -Saúde - Itarana/ES
- 05- CERINILLA PEREIRA DE MARTIN - Contadora da Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- 06- ROMEU ALEXANDRE PIAZENTINI - Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- 07- JOSÉ EDSON FILHO - Servidor Municipal - SAAE de Itarana/ES
- 08- RODRIGO PIAZENTINI - Serviodr Municipal - SAAE de Itarana/ES
- 09- EDIVÂNIA LUCIA FIOROTTI = Elemento do Grupo de 3ª Idade de Itarana/ES
- 10- SILVIA MENEGHEL BEROLLI - Elemento do Grupo de 3ª Idade de Itarana/ES
- 11- DELOURDES BERNARDETTE LOSS BULLERJHANN - Conselho Tutelar de Itarana/ES
- 12- GERALDO FRANCISCO CÍCERO PINTO - Servidor Municipal - Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itarana/ES
- 13- PR CAMILO GONÇALVES FILHO - Pastor da Igreja Batista de Itarana-ES
- 14- MARIA MADALENA BRIDI RIBEIRO - Servidora Municipal - JSM de Itarana/ES
- 15- LUACY MARIA DE RESENDE DA SILVA - Presidente da Sociedade Pestalozzi de Itarana-ES
- 16- MARILENE DAS GRAÇAS BECALLI BULLERJHANN - Professora da Pestalozzi de Itarana-ES